

Termo de Referência 103/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG 103/2025	Editado por		Atualizado em
	114702-ENAP-ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA/DF	ELKE FERNANDA DO NASCIMENTO		27/05/2025 16:29 (v 11.1)
Status	ASSINADO	ELKE FERNANDA DO NASCIMENTO		27/05/2025 16:29 (v 11.1)

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	126/2025	04600.003564/2025-52

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Escola Nacional de Administração Pública

(Processo Administrativo nº 04600.003564/2025-52)

1.1. Contratação de serviço técnico profissional especializado predominantemente intelectual de **Psicométrista**, como atividade de **Coordenação Técnica** na fase do planejamento da 2ª edição do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **240 (duzentos e quarenta) dias** contado da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. Trata-se de serviço a ser executado entre os dias **02/06/2025 a 31/12/2025**, com pagamento em **1 (uma)** parcela, cujo prazo de vigência foi estabelecido para a execução dos serviços, liquidação das despesas e os respectivos pagamentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está expressamente previsto no Plano de Contratações Anual 2025 com a ID nº 00627612000109-0-000005/2025, publicado em 18/12/2024 e foi registrado no DFD nº 58/2025, com a Classe/Grupo: 929 - Outros Serviços de Educação e Treinamento, e o Identificador da Futura Contratação nº 114702-121/2025.

2.2. A Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) é uma referência na formação e capacitação de servidores públicos federais em nível nacional. Conforme disposto no art. 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, a Enap tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a

administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos. Entre suas atribuições precípuas, encontram-se a de:

III - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, de pós-graduação, de desenvolvimento profissional e de capacitação permanente de agentes públicos;

VI - fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de: a) administração pública, (...), d) serviços públicos, (...);

VII - apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VIII - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.

2.3. A segunda edição do CPNU busca ofertar cerca de 3.352 vagas, no total, distribuídas em 35 órgãos, com a previsão de 2.844 vagas de nível superior e cerca de 508 vagas para nível intermediário. Nesse contexto, prevê 2.180 vagas imediatas e 1.172 vagas para provimento no curto prazo após a homologação dos resultados. O planejamento prevê que os cargos sejam agrupados em 9 blocos temáticos, com a mesma sistemática de inscrição para diferentes cargos dentro do mesmo bloco, com definição de lista de preferência, focando mais uma vez na democratização do acesso ao serviço público, com a aplicação das provas em 228 locais, em todo o Brasil.

2.4. À Enap coube o papel de desenvolver o apoio técnico no planejamento do conteúdo programático, apoiando o Ministério da Gestão e Inovação, bem como, na elaboração de estratégias de formação ampliada, capazes de atender as demandas gerais, oriundas das várias instituições públicas, por conceitos básicos para servidores de diversos órgãos e carreiras, e as demandas específicas das carreiras estratégicas da Administração Pública Federal.

2.5. Nesse contexto, a presente contratação contempla o exercício profissional para as atividades de **Coordenação Técnica** cuja função do **Psicométrista** é constituida uma das ações basilares na fase do planejamento da 2ª Edição do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.1. As atividades serão alinhadas e detalhadas durante as etapas de execução do planejamento. Em linhas gerais as atividades compreendem a Curadoria sob a ótica de Coordenador Técnico Psicométrista para a aplicação de métodos psicométricos e a expertise na área da psicologia visando:

I - Apoiar a decisão quanto ao conteúdo temático/programático à ser selecionado, desenvolvido, organizado e aplicado, de modo a viabilizar o alcance dos objetivos estabelecidos;

II - participar dos eventos táticos e estratégicos, apoiando a definição dos conteúdos temáticos/programáticos;

- III - Apoiar os processos de seleção e de alinhamento dos profissionais envolvidos quanto aos conteúdos, colaborando na escolha de métodos e das técnicas aplicadas;
- IV - Identificar materiais, conteúdos e profissionais de apoio de acordo com as áreas temáticas;
- V - Acompanhar de forma sistêmica do planejamento didático, do desenvolvimento, da oferta e da avaliação das ações educacionais e avaliativas;
- VI - Realizar suporte e acompanhar as ações antes, durante e após a oferta das ações, viabilizando a avaliação da ação de desenvolvimento e eventuais ajustes necessários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. Para a contratação a que se destina este Termo de Referência, deve ser selecionado profissional de notória especialização na temática, além de experiência docente e/ou profissional nas áreas afins relacionadas ao tema do evento de capacitação.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Trata-se de contratação de serviço técnico profissional especializado para a atividade predominantemente intelectual de Coordenação Técnica, que em sua execução não possibilita a adoção de critério mensuráveis dos impactos ambientais, econômicos e sociais a que se refere o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a manutenção dessa exigência não se mostra eficaz uma vez que o valor da referida contratação está diretamente relacionado aos valores máximos estipulados pela Contratante.

4.5. Vistoria

4.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6. Razão da Escolha da Contratada e Notória Especialização

4.6.1. Diante do objetivo da capacitação, do perfil de demandas, o perfil de notória especialização identificado para execução do curso objeto desta contratação, a Administração se baseou na formação acadêmica e na experiência profissional de **Thiago Fernando Ferreira Costa**, como sendo a pessoa com perfil profissional que se adequa à plena satisfação do objeto a ser contratado, cuja notória especialização está demonstrada a seguir.

4.6.2. Sobre a notória especialização da pessoa contratada, é possível afirmar que profissionais que desempenham atividade de ministração de aulas têm notória especialização com fundamento na sua formação técnica, na sua experiência profissional e na sua capacidade intelectual na área de sua especialidade. Ressalte-se que essa notória especialização é prerrogativa da Administração, conforme Decisão nº 439/98 do TCU:

[...] Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto.

4.6.3. Ainda nessa linha, a mesma Corte, com base no relato do ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1, entendeu que:

[...] para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao ser caso em concreto.

4.6.4. No caso da **Coordenação Técnica** alvo desta contratação, a Administração se baseou na formação acadêmica e experiências profissionais e técnicas da pessoa acima indicada. Conforme destaca seu currículo, Thiago Fernando Ferreira Costa é Doutorando em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, Mestre em Educação pela Faculdade de Educação pela Universidade de São Paulo (Feusp), Pós-graduado em estatística e avaliação pelo Caed/UFJF em parceria com o INEP, graduação em Licenciatura em Matemática pela Universidade Bandeirante de São Paulo (2009). É Pesquisador no Grupo de Estudos e Pesquisa em Avaliação Educacional (GEPAVE) com orientação do Prof Dr Ocimar Alavarse e Comissão de Psicométrica do Inep (Portaria nº 325, de 5 de julho de 2023). É professor de ensino fundamental II e médio da Prefeitura Municipal de São Paulo. Está atualmente prestando serviços especiais no Núcleo Técnico de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo e o Sistema Educacional do Serviço Social da Industrial (SESI), tendo como foco análise estatística e psicométrica de itens e instrumentos, incluindo processamento pela Teoria de Resposta ao Item (TRI) utilizando a linguagem R e Python e alguns softwares proprietário, como por exemplo, o Biolog-MG. Além de realizar análises de Questionários e Fatores Associados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte metodologia:

5.1.1. As atividades serão realizadas na modalidade remota e eventualmente em meios presenciais.

5.2. Carga-Horária:

5.2.1. A carga horária será de **120** horas remuneradas.

5.3. Período de realização:

5.3.1. As atividades estão previstas para ocorrer entre os dias **02/06/2025 a 31/12/2025**.

5.4. Local de Realização:

5.4.1. Plataforma Zoom Meetings, plataforma Google, Microsoft Teams e eventualmente em Brasília/DF, nas dependências à serem indicadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI.

5.5. Produtos á serem entregues:

5.5.1. Desenvolvimento de materiais e a Coordenação Técnica, aplicando métodos psicométricos e a expertise na área da psicologia, visando às atividades de identificação, priorização e a organização de conteúdos em um determinado campo do conhecimento, voltados à atender a motivação desta contratação, durante a sua composição no grupo técnico de assessoria especializada que atuará na fase do planejamento da 2ª edição do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU).

5.6. Cronograma das atividades e valor do projeto

Atividade	C.H. Remunerada	Período	Valor Hora/Aula (R\$)	Valor Total (R\$)
Atuação como Psicométrista, na atividade de Coordenador Técnico na fase do planejamento da 2ª edição do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), presencial e/ou através de ambiente virtual	120 horas	02/06 a 31/12 /25	187,49	22.498,80
Valor Total				22.498,80

5.6.1. O valor da hora é de **R\$ 187,49** (cento e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos) para as atividades de Curadoria, conforme o Anexo I da Resolução Enap nº 50, de 25 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 22.498,80** (**vinte e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos**).

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a pessoa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A pessoa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.5. Após o término efetivo dos serviços, a documentação deverá ser atestada pelo responsável pelo evento, pela Coordenação-Geral e pela Diretoria demandante, mediante anexação do "Formulário de Execução de Serviços" aos autos administrativos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o "Formulário de Execução de Serviços".

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a pessoa contratada:

- a)** não produziu os resultados acordados;
- b)** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Do recebimento

7.3.1. O recebimento do serviços será realizado por meio do Formulário de Execução de Serviços, conforme descrito no item 7.1. do presente Termo de Referência.

7.4 Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar, e;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a pessoa contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da pessoa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da pessoa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à pessoa contratada a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a pessoa contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à pessoa contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado em **parcela única** e ficará condicionado à realização das atividades descritas no item 5, com o cumprimento das atividades e à entrega dos produtos. A realização do pagamento atenderá ao disposto no artigo 5º da Resolução nº 50, de 25 de outubro de 2023, e alterações posteriores.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Cessão de crédito

7.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.7.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, estão vedadas.

7.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da pessoa contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (pessoa contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,

incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da pessoa contratada.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A pessoa contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.2.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

8.3. Habilidação jurídica

8.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. cópia do comprovante de maior titulação acadêmica, e;

8.3.3. currículo atualizado com experiências profissionais e acadêmicas, preferencialmente registrado na plataforma Lattes.

8.4. Habilidação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.4. Prova de regularidade perante a Seguridade Social e Trabalhista.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 22.498,80 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, referentes às **120 horas** de Coordenação Técnica. O preço em questão se justifica pela utilização da Resolução Enap nº 50, de 25 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores, que estabelecem a tabela de referência dos valores de remuneração contendo preços fixos por hora-aula, atendendo a critérios objetivos para quantificação do preço. **O valor da hora/aula é de R\$ 187,49 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos)** para a atividade de **Coordenação Técnica**, conforme Anexo I da referida Resolução.

9.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.2. A contratação será atendida pela dotação disponível no processo de Dispensa de Formalização de Termo de Execução Descentralizada (§3º do Art. 3º do Decreto nº 10.426/2020) SEI nº 04600.003533/2025-00.

9.2.3. Os dados orçamentários são:

- Ano do Orçamento: 2025
- Diretoria: DGC
- Coordenação: Copac
- UG: 170604
- Plano Interno: IP1EN
- NC: 2025NC000003 (SEI nº 0888845)
- PTRES: 225079
- Valor: R\$ 22.498,80

Brasília/DF, maio de 2025.



10. ENCAMINHAMENTOS

10.1. Submetemos à deliberação da COPAC - Coordenação de Parcerias Colaborativas.

10.2. Estando a COPAC de acordo, encaminhamos para a deliberação da DGC - Diretoria de Gestão Corporativa.

10.3. Estando aprovado pela DGC, encaminhamos para a COLCC - Coordenação de Licitações, Compras e Contratos para providências necessárias à contratação solicitada.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo. Submeto à deliberação da Diretoria de Gestão Corporativa para análise e aprovação.

DANILO SANTANA PEREIRA

Coordenação de Parcerias Colaborativas - COPAC



Assinou eletronicamente em 27/05/2025 às 14:27:36.

Despacho: Aprovo. Encaminho o processo à Coordenação de Licitações, Compras e Contratos – COLCC.

ALYSSON PEDRO DIAS PINHEIRO

Diretor de Gestão Corporativa Substituto



Assinou eletronicamente em 27/05/2025 às 16:29:58.